

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº\_\_\_\_, DE 2026  
(Da Sra. Tabata Amaral e outros)

Apresentação: 01/04/2026 17:31:00.123 - Mes

RIC n.755/2026

Solicita ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, informações sobre a regulamentação e a implementação da Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos artigos 115 e seguintes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Senhor Ministro da Saúde o presente pedido de informações sobre regulamentação e a implementação da Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

Solicita-se as seguintes informações:

1. Foi instituído grupo de trabalho interministerial, no âmbito do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação, do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e também do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com a finalidade específica de regulamentar a Lei nº 14.819/2024? Qual é o estágio atual dos trabalhos deste grupo?
2. Existe minuta do ato regulamentador já elaborada ou em fase de consolidação?
3. Há cronograma atualizado para a conclusão dos trabalhos e para a publicação da regulamentação? Em caso positivo, informar as datas estimadas.



4. Caso ainda não haja previsão definida, quais são os principais entraves identificados para a regulamentação?
5. Quais ações vêm sendo adotadas pelos ministérios envolvidos, de forma articulada, para coordenar e induzir a implementação da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares junto a estados, Distrito Federal e municípios?
6. Há previsão de mecanismos nacionais de monitoramento, avaliação e sistematização de dados sobre a implementação da política?
7. Há dotação orçamentária específica ou ações orçamentárias identificáveis, no âmbito dos ministérios envolvidos, destinadas à implementação da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares? Informar, se houver: a) os valores previstos e executados nos exercícios de 2024, 2025 e 2026; b) as ações, programas ou planos orçamentários aos quais os recursos estão vinculados.



## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, instituiu a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares a partir do reconhecimento de que a saúde mental constitui elemento central para o sucesso do processo educativo, para a permanência dos estudantes na escola e para a valorização dos profissionais da educação. Trata-se de política que responde a uma parte importante dos desafios contemporâneos vivenciados pelas redes de ensino, como o aumento de situações de sofrimento psíquico entre estudantes, professores e demais trabalhadores da educação, a ocorrência de conflitos no ambiente escolar e os impactos desses fatores sobre a aprendizagem e o clima institucional das escolas.

Diversos estudos e levantamentos recentes têm demonstrado que problemas relacionados à saúde mental afetam de forma significativa o desempenho acadêmico, a frequência escolar e a capacidade de ensino, além de contribuírem para o adoecimento de professores e para o afastamento do trabalho. Nesse sentido, a política instituída pela Lei nº 14.819/2024 não se limita a ações assistenciais pontuais, mas propõe uma abordagem estruturada, intersetorial e preventiva, integrando educação, saúde e assistência social, com foco na promoção do bem-estar de toda a comunidade escolar como condição para a melhoria da qualidade da educação.

A aprovação da referida lei resultou de amplo debate no Congresso Nacional e compreendeu esforço legislativo no sentido de conferir base legal a iniciativas já existentes e de induzir a construção de uma política pública nacional, com diretrizes comuns e responsabilidades compartilhadas entre os entes federados. Justamente por essa razão, a etapa de implementação assume especial importância, exigindo acompanhamento sistemático por parte do Poder Legislativo, de modo a assegurar que a norma não permaneça restrita à lei, mas produza efeitos concretos em todo o território nacional.

Nesse sentido, relatório<sup>1</sup> de monitoramento nacional elaborado pela Frente Parlamentar Mista para a Promoção da Saúde Mental em parceria com o Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS), com base em informações coletadas junto a estados, Distrito Federal e capitais brasileiras, indica que a implementação da política ainda ocorre de forma heterogênea no país. O levantamento aponta que a maior parte das

---

1 FRENTE PARLAMENTAR MISTA PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL; INSTITUTO DE ESTUDOS PARA POLÍTICAS DE SAÚDE (IEPS). **Monitoramento nacional sobre a implementação da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Escolas: janeiro a julho de 2025**. Brasília: FPSM; IEPS, 2025.



unidades federativas ainda não possui regulamentação local específica da Lei nº 14.819/2024 e que os mecanismos de monitoramento permanecem, em grande medida, limitados aos registros do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB/e-SUS APS), evidenciando a necessidade de maior coordenação e indução federal para a consolidação da política.

Nesse contexto, revela-se indispensável a evolução dos trabalhos no sentido de regulamentar a lei, organizando a governança intersetorial e orientando a atuação dos estados e municípios.

Diante da relevância do tema, do esforço legislativo empreendido para a aprovação da Lei nº 14.819/2024 e das evidências de que sua implementação ainda ocorre de forma incipiente e desigual, o presente requerimento de informações busca esclarecer o estágio atual da regulamentação, as ações já adotadas pelos ministérios envolvidos, de modo a impulsionar a efetiva concretização da política.

Sala das sessões, 16 de março de 2026.

Deputada **TABATA AMARAL**  
**PSB/SP**

Deputado **PEDRO CAMPOS**  
**PSB-PE**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

## Requerimento de Informação

### Deputado(s)

- 1 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 2 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)

Apresentação: 01/04/2026 17:31:00.123 - Mesa

**RIC n.755/2026**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264769041700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros